

## LEGISLAÇÃO ATUALIZADA (com alteração: Decreto nº 17.952/2012)

### ADVERTÊNCIA

Informamos aos usuários que os textos dos atos legais referentes à Legislação Municipal são digitalizados ou digitados, portanto, a sua finalidade é apenas para subsidiar pesquisas ou estudos técnicos.

Por não se caracterizarem como documentos oficiais, é desaconselhável a sua utilização como suporte em ações públicas.

A Biblioteca possui para consulta os originais publicados no Diário Oficial, conforme os termos do art. 337, do Código de Processo Civil Brasileiro.

### DECRETO Nº 17.718, DE 30 DE MARÇO DE 2012.

Declara Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental a ser preservado, a Praça da Alfândega e a Av. Sepúlveda, no Município de Porto Alegre, bem como seus mobiliários urbanos, e proíbe seu uso e qualquer alteração em suas paisagens urbanas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições legais,

Considerando a necessidade de proteção cultural e ambiental da Praça da Alfândega, da Av. Sepúlveda e de seus mobiliários urbanos, no Município de Porto Alegre;

Considerando o previsto no artigo 94, inciso XII, combinado com os artigos 128 e 196, todos da Lei Orgânica do Município, que outorgam competência para fins de acautelamento e preservar o Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental do Município;

Considerando a urgência no processo de acautelamento e preservação do referido patrimônio e de seu mobiliário urbano;

Considerando que a Praça da Alfândega e a Av. Sepúlveda foram totalmente reformadas e restauradas através do Projeto Monumenta, integrando cadastro de equipamento público histórico-cultural a ser preservado;

Considerando a necessidade de regulação do uso dos seus espaços e do seus mobiliários urbanos, não permitindo alterações significativas que conflitem ou prejudiquem o novo cenário consolidado atualmente, e

Considerando que todas as ações administrativas dos diferentes órgãos da Prefeitura Municipal de Porto Alegre devem ter coesão estratégica, otimizando e racionalizando o aproveitamento dos recursos públicos existentes,

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam declaradas Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental a serem preservados, a Praça da Alfândega e a Av. Sepúlveda, no Município de Porto Alegre.

**Art. 2º** Ficam determinadas restrições, na Praça da Alfândega e na Av. Sepúlveda, ao uso dos espaços, equipamentos e mobiliários urbanos que os integram, estendendo a declaração de preservação à vegetação permanente do local.

~~**Parágrafo único.** Fica permitido o uso, na Praça da Alfândega e na Av. Sepúlveda, exclusivamente para a realização do evento anual da Feira do Livro de Porto Alegre, consoante normas a serem estabelecidas em regulamento próprio, pelos órgãos de controle e preservação do local.~~

§ 1º Fica permitido o uso, na Praça da Alfândega e na Av. Sepúlveda, exclusivamente para a realização do evento anual da Feira do Livro de Porto Alegre, consoante normas a serem estabelecidas em regulamento próprio, pelos órgãos de controle e preservação do local. **(renumerado pelo Decreto nº 17.952, de 29.08.2012)**

§ 2º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Smam) a realizar os serviços necessários de manutenção, conservação, poda ou remoção da vegetação existente na Praça da Alfândega. **(incluído pelo Decreto nº 17.952, de 29.08.2012)**

**Art. 3º** As atividades existentes na Praça da Alfândega e na Av. Sepúlveda serão revisadas pelos órgãos de controle do Município, podendo as respectivas autorizações e permissões serem revogadas por ato do Prefeito.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 30 de março de 2012.

José Fortunati,  
Prefeito.

Registre-se e publique-se.  
Maurício Gomes da Cunha,  
Secretário Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégico, em exercício.